

LEI N° 1.441/2001

Dispõe sobre condução de cães nas vias públicas e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer cão de grande porte, quando conduzido em vias públicas, deverá estar portando coleira e guia, sob o controle de pessoa maior de 18 anos.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, cão de grande porte é todo aquele com mais de 10 (dez) quilos de peso.

Art. 2º - Os condutores de cães em vias públicas deverão estar sempre munidos de saco plástico para recolhimento das fezes que porventura sejam excretadas.

Art. 3º - Fica proibida a prática de luta de cães de qualquer raça e de qualquer peso em todo o território municipal.

Parágrafo único – Descoberta luta de cães, eles serão apreendidos e castrados.

Art. 4º - A desobediência ao disposto em qualquer um dos artigos desta Lei ensejará multa de cinco UFMs ao proprietário do cão, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de junho de 2001

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/06/2001)